



Pirassununga, 20 de outubro de 2025

Propositor: Projeto de Lei nº 86/2025

Autoria: Vereadora Luciana Batista – “Luciana do Léssio”

Assunto: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.178, de 3 de agosto de 2023, para fazer constar a determinação completa da Praça “Luís Carlos Caetano”

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

O Projeto de Lei Nº 86/2025 tem como objetivo central alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 6.178, de 3 de agosto de 2023, visando fazer constar a determinação completa da localização da Praça “Luís Carlos Caetano”.

O projeto propõe que o artigo 1º da Lei nº 6.178/2023 passe a vigorar com uma nova redação, estabelecendo que a praça denominada “LUÍS CARLOS CAETANO” está localizada entre as Ruas Goiânia, Manaus e Natal, no bairro Vila Belmiro, no município. O Art. 2º do Projeto de Lei determina que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação de todas as disposições em contrário.

A justificativa apresentada para esta medida legislativa é a necessidade de corrigir e complementar a descrição da localização da Praça “Luís Carlos Caetano”. De acordo com o texto da justificativa, a redação vigente da Lei nº 6.178/2023 fazia referência apenas à Rua Fortaleza. Essa referência parcial poderia gerar dúvidas quanto à delimitação exata da área designada com o nome do homenageado. A praça é delimitada pelas Ruas Goiânia, Manaus e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Natal, no bairro Vila Belmiro, o que exige a atualização do texto legal para incluir a determinação completa de sua localização.

A finalidade desta alteração é garantir maior precisão jurídica e administrativa ao registro da denominação. O projeto também visa preservar a homenagem prestada ao senhor Luís Carlos Caetano e assegurar clareza às futuras referências urbanísticas, cadastrais e de identificação pública. O documento proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência Legislativa e Iniciativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É pacífico que determinadas matérias estão sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Executivo (CF/88, art. 61, §1º), o que não é o caso geral da produção de normas voltadas à regulamentação de direitos sociais ou determinação de políticas públicas, cuja competência e iniciativa são concorrentes.

Por não versar sobre temas de iniciativa privativa do Poder Executivo como criação de cargos, regime jurídico de servidores, orçamento ou matéria tributária - o projeto insere-se na chamada “*iniciativa concorrente*”, que autoriza tanto vereadores quanto o Prefeito a propor legislação ordinária sobre temas como saúde pública, educação, cultura e meio ambiente.

O exercício da competência pelo Vereador está solidamente resguardado não só pelo texto constitucional e pela legislação infraconstitucional, mas também pelos pilares do modelo democrático representativo. Dessa forma, o vereador atua dentro dos limites de sua competência, promovendo o interesse público sem qualquer violação à separação dos poderes ou às regras basilares da técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



O projeto de lei não trata de criação de órgãos, estruturação administrativa ou regime de servidores, limitando-se a especificar mais detalhadamente os bem público nominado de forma a descrevê-lo inequivocamente.

Compatibilidade com a Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527/2011 estabelece em seu art. 5º que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

O projeto de lei contempla a alteração do dispositivo de lei de forma a dar inequívoca descrição à localização denominada Praça “Luís Carlos Caetano”, precisando a informação de forma inequívoca.

Análise de constitucionalidade e legalidade do mérito

No mérito, considerando o texto do projeto de lei, *prima facie*, verifica-se que o projeto atende ao princípio da eficiência administrativa ao descrever o bem público já determinado de forma a tornar inequívoca a sua localização.

Na forma, como se trata de Lei Ordinária, é cediço que suas alterações de redação sigam a forma prevista de Lei Ordinária, como pretende o presente caso.

Com base na análise, não havendo grandes discussões de mérito sobre a questão, em análise perfunctória o projeto de lei apresenta evidências de conformidade legal e constitucional.

Conclusão

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui **FAVORAVELMENTE** pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VRVM1DK1RK2R2E7T>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VRVM-1DK1-RK2R-2E7T